



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº: 0085981/2020

PA COPAM Nº: 00727/2004/006/2014

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Francisco José Aguiar Paixão e Outro **CPF:** 106.099.386-49

EMPREENDIMENTO: Francisco José Aguiar Paixão e Outro / Fazenda da Serra **CPF:** 106.099.386-49

MUNICÍPIO: São José da Varginha **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura.	3	0
G-02-02-1	Avicultura.	3	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Paulo Guilherme Furtado – responsável elaboração do RAS.

REGISTRO:

CRMV-MG: 0230/Z

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Helena Botelho de Andrade – Analista ambiental – Formada em Agronomia.

1.373.566-7

De acordo:

Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.481.987-4



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0085981/2020

O empreendimento Francisco José Aguiar Paixão e Outro / Fazenda da Serra atua no ramo de produção animal, exercendo suas atividades no município de São José da Varginha - MG. Em 05/05/2014, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licença de operação corretiva e em 06/02/2020 houve a reorientação para licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) conforme a DN 217/2017. Conforme informado, o empreendimento opera desde 01/04/2001.

São desenvolvidas as atividades de "Suinocultura", "Avicultura", "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais", "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" e "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura". As atividades de suinocultura e avicultura possuem 7.000 e 176.000,00 cabeças respectivamente, sendo caracterizadas como classe 3.

A atividade de "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais" com capacidade instalada de 40 toneladas/dia, sendo caracterizada como classe 1.

As atividades de criação de bovinos extensivo (78,9 hectares) e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" (milho e pastagem), devido aos parâmetros são classificadas como não passíveis de licenciamento.

Conforme informado pelo responsável técnico não há a incidência de critério locacional.

A propriedade está localizada na zona rural do município de São José da Varginha (Coordenadas Geográficas Sirgar 2000: 19° 44' 15" S e 44° 33' 17" E), matrícula n. 39.212, com área total de 124,45,00 ha.

A RL ficou demarcada na própria matrícula no ano de 2005 com 24,89,00 ha sendo de fitofisionomia de cerrado. Conforme verificado por imagens de satélite as imagens da área de RL do CAR coincidem com a área de RL averbada. Não foi constatada intervenção ambiental.

O empreendimento possui registro no CAR n. MG-3163102-5368.E7B9.F479.4F13.B725.6F95.5757.4E59, com código de protocolo n. MG-3163102-A223.F7B0.DE19.76D3.5625.EDB8.42F7.0A22.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos da atividade de suinocultura, e a geração de efluentes líquidos domésticos gerado nos sanitários da fazenda.

Quanto ao efluente sanitário, foi informado que este é tratado por um sistema de fossa – filtro-sumidouro. Já o efluente da atividade de suinocultura é tratado em 2 biodigestores e 4 lagoas de estabilização. Após a estabilização este efluente da atividade produtiva é fertirrigado em áreas de 2,83 ha de eucalipto, 16,71 ha de pastagem, 5,55 ha em pasto com árvores, 22,05 ha em plantio, 1,093 ha de capineira em áreas na própria propriedade. Foi apresentado plano de fertirrigação para a área.



Quanto aos resíduos sólidos, conforme informado, os animais mortos são destinados para a composteira. Quando o composto é fermentado este é utilizado como adubação nas áreas de pastagem.

A cama de frango é vendida para produtores da região.

Os resíduos domésticos são encaminhados para a coleta municipal.

Os resíduos de saúde (veterinário) são encaminhados para a empresa Pró Ambiental.

As embalagens de herbicidas são destinadas para um ponto de coleta no município de Pará de Minas.

Como as atividades não geram ruídos significativos e o empreendimento está localizado em zona rural, distante de comunidade residencial, não será necessária a solicitação de análise de ruídos.

A água utilizada na empresa é proveniente de 2 captações por meio de poço tubular (processo n. 4755/2018 e n. 31544/2015). A finalidade é para o consumo humano, a dessedentação de animais, e a lavagem de pisos.

O empreendimento foi autuado pelo Auto de Infração n. 202656/2020 por operar sem licença.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Francisco José Aguiar Paixão e Outro / Fazenda da Serra para as atividades de "Suinocultura", "Avicultura", "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais", "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo" e "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", no município de São José da Varginha - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de Francisco José Aguiar Paixão e Outro / Fazenda da Serra.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

108



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de Francisco José Aguiar Paixão e Outro / Fazenda da Serra.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída das ETE sanitárias ⁽¹⁾	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas.	<u>Semestral</u>
Na entrada do primeiro biodigestor (efluente bruto), e na saída da última lagoa (efluente tratado).	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis, N, P, K, Na e Cu.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do 1º lagoa (efluente bruto). Saída da última lagoa (efluente tratado). Efluente sanitário: Entrada da fossa (efluente bruto). Saída do filtro (efluente tratado).

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

[Assinatura]



Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Fertirrigação nos solos

Apresentar **anualmente** à Supram-ASF, relatório técnico com arquivo fotográfico das áreas fertirrigadas, conforme plano de fertirrigação apresentado. O relatório deverá conter a ART do profissional e ser baseado em análises de solo do local. Parâmetros para análise de solo: pH, Matéria Orgânica, NPK, Al, Ca, Mg, Na, Cu, Zn, granulometria, argila natural, CTC, saturação de bases, densidade real e densidade aparente.

[Handwritten signature]